



“Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta (...), procurando-se evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais”

Art. 28, §4º, Estatuto da Criança e do Adolescente

ADOÇÃO DE GRUPO DE IRMÃOS

Os grupos de irmãos devem, preferencialmente, ser adotados pela mesma família, porém poucas desejam adotá-los. Assim, muitas vezes os grupos de irmãos acabam permanecendo em unidades de acolhimento ou são encaminhados à adoção internacional.



Abra-se para essa possibilidade!
Procure a Vara da Infância e da
Juventude mais próxima!
Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUMLHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



Eu não quero
ir sozinho...



Não jogue este impresso em via pública

Realização

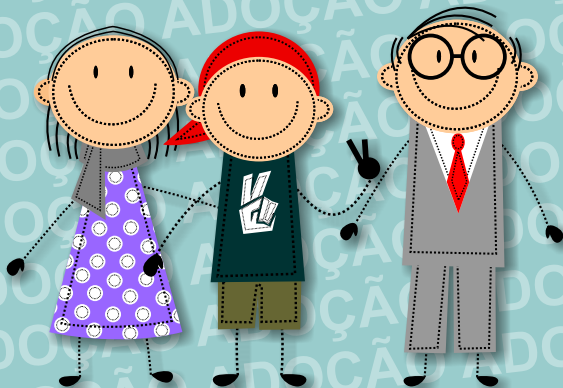


CGJES
Comarca Geral de Justiça do Espírito Santo



Apoio

GT Adoção/TJES



“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (...)”

Art. 19, Estatuto da Criança e do Adolescente

ADOÇÃO TARDIA

Você é a mesma pessoa de 5 anos atrás?
Acredito que não...

Todos nós passamos por mudanças físicas, intelectuais e emocionais, logo, crianças e adolescentes também mudam conforme o ambiente em que vivem.

De acordo com o SIGA/ES*, a maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção no estado do Espírito Santo possuem mais de seis anos de idade.



Abra-se para essa possibilidade!

Procure a Vara da Infância e da Juventude mais próxima!

Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



Já sei falar, comer, andar
e dormir sozinho... Agora
só falta uma família!



Não jogue este impresso em via pública

Realização



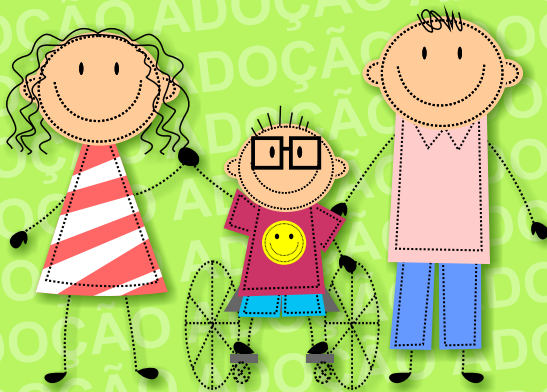
CGJES
Comarca Geral de Justiça do Espírito Santo



Apoio

GT Adoção/TJES

* (SIGA/ES – Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento, consultado no dia 14/04/2015)



“Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica”.

Art. 47, § 9º, Estatuto da Criança e do Adolescente

ADOÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA

Todas as crianças e adolescentes têm direito a uma família, porém poucas pessoas desejam adotar as que possuem deficiência ou problemas de saúde, ainda que reversíveis.



Abra-se para essa possibilidade!
Procure a Vara da Infância e da
Juventude mais próxima!
Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



A minha necessidade
especial é ter
uma família.



Não jogue este impresso em via pública

Realização

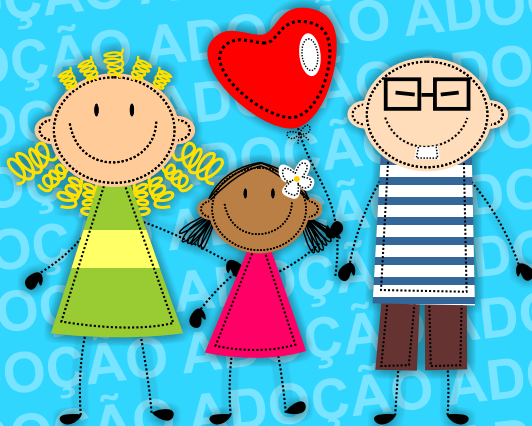


CGJES
Comarca Geral de Justiça do Espírito Santo



Apoio

GT Adoção/TJES



“A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes (...).”

Art. 41, Estatuto da Criança e do Adolescente

ADOÇÃO INTER-RACIAL

Estudos indicam que a adoção de crianças e adolescentes de cor de pele diferente da dos pais não gera maiores dificuldades de adaptação, visto que o vínculo de afeto é construído com a convivência (WEBER, 2011).*



Abra-se para essa possibilidade!
Procure a Vara da Infância e da
Juventude mais próxima!
Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172

*Referência: Weber, Lídia. Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção. Curitiba: Juruá, 2011.



Não jogue este impresso em via pública

Minha família
é linda,
é colorida!



Realização



CGJES
Comarca Geral de Justiça do Espírito Santo



Apoio

GT Adoção/TJES